

3. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 171, de 5.7.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de Maio de 2010 —
Abadía Retuerta/IHMI (CUVÉE PALOMAR)**

(Processo T-237/08) (¹)

[«*Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária CUVÉE PALOMAR — Motivo absoluto de recusa — Marcas de vinho que contêm indicações geográficas — Acordo ADPIC — Artigo 7.º, n.º 1, alínea j), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7, n.º 1, alínea j), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2010/C 179/59)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Abadía Retuerta, SA (Sardón de Duero, Espanha) (representantes: X. Fàbrega Sabaté e M-l. Curell Aguilà, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Objecto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 2 de Abril de 2008 (processo R 1185/2007-1), relativa ao registo do sinal nominativo CUVÉE PALOMAR como marca comunitária

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Abadía Retuerta, SA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 272, de 25.10.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 —
Ravensburger/IHMI-Educa Borrás (EDUCA Memory game)**

(Processo T-243/08) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa comunitária EDUCA Memory game — Marcas nominativas nacional e internacional anteriores MEMORY — Motivo relativo de recusa — Inexistência de semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, artigos 74.º e 75.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, artigos 76.º e 77.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2010/C 179/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ravensburger AG (Ravensburg, Alemanha) (representantes: G. Württenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representante: D. Botis, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Educa Borrás, SA (Barcelona, Espanha) (representante: I. Valdelomar Serrano, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 8 de Abril de 2008 (processo R 597/2007-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Ravensburger AG e a Educa Borrás, SA.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Ravensburger AG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 209, de 15.8.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 —
Nexus Europe (Ireland)/Comissão**

(Processo T-424/08) (¹)

[«Cláusula compromissória — Quinto programa-quadro de acções em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração — Projecto sobre as tendências macroeconómicas e urbanas na sociedade da informação (Muteis) — Dano causado pela alteração de um contrato relativa ao sistema de reembolso das despesas efectuadas por um participante no projecto»]

(2010/C 179/61)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Nexus Europe (Ireland) Ltd (Dublin, Irlanda) (representante: M. Noonan, barrister)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e A. Sauka, agentes)

Objecto

Pedido de indemnização pelo dano alegadamente sofrido pela recorrente em resultado do facto de a Comissão ter introduzido alterações ao contrato Muteis IST-2000-30117, celebrado em 31 de Outubro de 2001.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Nexus Europe (Ireland) Ltd é condenada nas despesas.

(¹) JO C 6, de 10.1.2009.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2010 — Zeta Europe/IHMI (Superleggera)

(Processo T-464/08) (¹)

[«Marca comunitária — Pedido de marca comunitária figurativa Superleggera — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Exame oficioso dos factos — Artigo 74.º do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 76.º do Regulamento n.º 207/2009) — Dever de fundamentação — Artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009)»]

(2010/C 179/62)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Zeta Europe BV (Arnhem, Países Baixos) (representantes: V. Bilardo, C. Bacchini e M. Mazzitelli, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (representantes: A. Sempio e O. Montalto, agentes)

Objecto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Julho de 2008 (processo R 666/2008-1), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo Superleggera como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Zeta Europe BV é condenada nas despesas.

(¹) JO C 313, de 6 de Dezembro de 2008.